



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA



1997
2000

LEI MUNICIPAL N.º 337/98
DE 23 DE JUNHO DE 1.998.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE VILA RICA, A PARTICIPAR DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Lionidio Benedito das Chagas, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a participação de Vila Rica no Consórcio Intermunicipal de Saúde constituído por Municípios do Estado de Mato grosso, para a consecução das seguintes finalidades:

I - realizar ações conjuntas de promoção, prevenção e recuperação da Saúde;

II - planejar, adotar, executar e controlar programas e medidas em consonância com as Diretrizes do Sistema Único de Saúde;

III - integrar pessoa jurídica, se assim for deliberado e convir ao bom desempenho do Consórcio.

Art. 2º - O Consórcio será constituído somente por Municípios regularmente autorizados pelas respectivas Câmaras Municipais.

Art. 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial, na importância de R\$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais) para atender despesas iniciais decorrentes, da execução da presente Lei, devendo ser consignados nos orçamentos futuros, dotações próprias para a mesma finalidade.

Art. 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a destinar a importância de R\$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais) mensais de acordo com o consubstanciado no Plano Executivo do Consórcio e deliberado pelo Colegiado de Prefeitos envolvidos.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA



1997
2000

Art.5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal.

Vila Rica, 23 de Junho de 1.998.


Lionídio Benedito das Chagas
Prefeito Municipal